



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

MUNICÍPIO DE DESCANSO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
L D O - 2 0 2 5



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um instrumento de planejamento que determina as metas e prioridades da administração pública e serve de norteador para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.



Descanso, lugar bom de viver!



LEGISLAÇÃO

- Constituição federal, art. 165, § 2º;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- Lei Orgânica do Município.
- Lei Municipal 1841/2021-PPA 2022-2025





LDO DISPÕE SOBRE:

- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;





PRIORIDADES E METAS

- Pagamentos de serviços da dívida pública e despesas com pessoal;
- Obras em andamento e despesas com a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito;
- A seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual deverão considerar a capacidade financeira do erário municipal.





ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento, obedecerá às legislações citadas; e
- A lei orçamentária anual para 2025 conterá destinação de recursos, classificados por fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.





DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação de recursos, abrangendo os poderes legislativo e executivo e seus fundos.
- Em caso de frustração da receita prevista e comprometimento dos resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira proporcional à participação dos poderes executivo e legislativo, inclusive emendas impositivas.
- Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a união e o estado.





DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Créditos adicionais em caso de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, a abertura dependerá da existência de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa, podendo esta fazer parte da lei orçamentaria anual, nos termos e limites da Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.
- Os repasses a entidades do 3º setor, auxílios, subvenções e contribuições, ainda que decorrentes de emendas impositivas da vereança, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com regramento no texto da lei.





DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Os riscos fiscais serão atendidos pela reserva de contingencia oriundos de receitas ordinárias, em montante equivalente a pelo menos 0,25 (zero ponto vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício. (artigo 5º, III, da LRF).
- Além da reserva para riscos fiscais, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterà reserva, sob o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, através da qual os vereadores apresentarão as Emendas Impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 126/2022 e art. 130-A da Lei Orgânica Municipal.





DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

- O Município poderá contratar Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observada sua capacidade de endividamento, na forma estabelecida na lei de responsabilidade fiscal e mediante lei específica.
- O projeto de lei orçamentária de 2025 conterá dotações consignadas com finalidade específica para:
 - A. Pagamento das parcelas da Dívida Fundada, amortização e encargos;
 - B. Pagamento de precatórios judiciais; e,
 - C. Requisições de Pequeno Valor – RPVs,





Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

As despesas de pessoal dos poderes executivo e legislativo, observarão os limites contidos nos art. 18, 19 e 20, da lei complementar nº 101 de 2000.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

A lei orçamentária conterà dotações para fazer frente a revisão geral anual da remuneração e vantagens dos servidores públicos municipais, extensiva aos act's, ativos e inativos, agentes políticos e equiparados, a ser concedida a partir do mês de janeiro de 2025:

I – Para os servidores do quadro geral, será concedida revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2024, a ser divulgado pelo IBGE no mês de janeiro de 2025, conforme calendário;



Descanso, lugar bom de viver!



II – Para os profissionais do Magistério, será concedido revisão geral anual pelo índice de majoração do Piso Nacional, a ser divulgado pelo Ministério da Educação, exceto se este for inferior ao índice de revisão estabelecido para os demais servidores, sendo aplicado o maior, nos termos da Lei Municipal 1682/2019.

III – Para os Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, será mantida a equivalência a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos da lei municipal 1922/2022 e emenda constitucional 120/2022.





DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- O Poder Executivo poderá readequar a legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, criando novas taxas, alterando critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais, bem como deliberar sobre incentivos, isenções ou benefícios, desde que obedecido o disposto na LRF.





Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2025

RECURSOS	REESTIMATIVA 2025 - ALTERADO NO PPA
ORDINÁRIOS	40.629.161,60
VINCULADOS	12.289.416,78
TOTAL	52.918.578,38

Descanso, lugar bom de viver!





Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

POR ENTIDADE		
EXECUTIVO	MUNICÍPIO	39.605.599,77
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.272.978,61
LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.040.000,00
TOTAL		52.918.578,38

Descanso, lugar bom de viver!





POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Orçamentárias	Fixadas
Despesas Correntes (I)	<u>49.911.651,13</u>
Pessoal e Encargos Sociais	26.233.524,18
Juros e Amortização da Dívida	698.000,00
Outras Despesas Correntes	22.980.126,95
Despesas de Capital (II)	<u>1.976.927,25</u>
Investimentos	1.420.718,01
Amortização da Dívida Fundada Interna	556.209,24
Reserva de Contingência (III)	<u>1.030.000,00</u>
Reserva de Contingência	1.030.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	<u>52.918.578,38</u>





Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

**SADI INÁCIO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**IVANEI BRUGNEROTTO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL**



Descanso, lugar bom de viver!